



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM CATORZE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quarenta e dois minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima quarta sessão de julgamento, extraordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, por licença para defesa de tese de mestrado. Os Exmºs Srs. Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza participaram da sessão mesmo em gozo de férias. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 13ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em 17 de agosto de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.551/2022, em 2/9/2022, às fls. 1/5, e publicação em 5/9, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido da Sala Principal, a seguir relacionados: Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000050-07.2022.5.19.0000 Resultado:** considerando o requerimento do Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, conforme Id nº 01f5c75, de adiamento do julgamento por motivo de viagem com a respectiva comprovação; por unanimidade, adiar o presente julgamento devendo ser designada nova sessão para prosseguimento, com publicação no DEJT. **Ordem: 18 Processo Nº AR-0000247-93.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 22 Processo nº 0000190-41.2022.5.19.0000 (ARE) Ordem: 24 Processo nº 0000203-40.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, mantendo a decisão que extinguiu o feito. **Ordem: 19 Processo Nº MSCiv-0000285-08.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, cassar a liminar deferida e denegar segurança vindicada, ressaltando a possibilidade das suspensões em caso de garantia da execução pelo juízo executivo, contra os votos dos Emºs Srs. Desembargadores Relator e Anne Helena Fischer Inojosa que concediam a segurança parcialmente para liberar a CNH e suspender a apreensão do passaporte, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Revisor que concedia parcialmente a segurança para liberar apenas a CNH. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 12 Processo Nº ExcSusp-0000210-32.2022.5.19.0000 Resultado:** por maioria, REJEITAR a suspeição arguida pelas excipientes e, com amparo no art. 80, IV e VI, e 81, ambos do CPC, aplicar-se-lhes multa de 9% (nove por cento) sobre o valor da execução no processo principal nº 0000147-76.2017.5.19.0260 em benefício do credor, a ser cobrada e executada naqueles autos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza que divergiam apenas para aplicar multa de 5% sobre o valor da causa, de acordo com a lei. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000145-37.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA vindicada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000134-08.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000017-51.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 7.687,55, calculadas sobre R\$ 384.377,73, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas, ante o deferimento da gratuidade da Justiça. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000020-69.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000054-44.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DEFERIR PARCIALMENTE A SEGURANÇA para manter o bloqueio de dinheiro impugnado, inclusive com transferência entre processos, porém sem liberação aos exequentes até final decisão do juízo de origem sobre o IDPJ. Custas de R\$ 20,00, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº CCCiv-0000088-19.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000142-82.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DEFERIR A SEGURANÇA POSTULADA pelos advogados impetrantes para determinar ao juízo de origem que torne sem efeito a decisão impugnada, e para que proceda com a liquidação dos cálculos do valor dos honorários junto aos impetrantes, com posterior liberação dos valores calculados diretamente aos mesmos. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000152-29.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, decretar a decadência, com consequente extinção do presente processo, com resolução de mérito, na forma prescrita no inciso II do art. 487 do CPC. Custas pelos impetrantes, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000161-88.2022.5.19. Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas pela impetrante no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000165-28.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA ora perseguida, confirmando a decisão que determinou a imediata retirada da restrição de circulação de veículo ordenada nos autos da ação trabalhista ATOrd 0000002-28.2016.5.19.0010, limitando a restrição apenas quanto a alienação. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pela litisconsorte, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000189-56.2022.5.19. Resultado:** considerando a certidão Id nº ce213be, datada de 15.08.2022, informando o afastamento do Exm^o Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, Revisor, por um período de 60 dias, por unanimidade, adiar o presente julgamento e, em face da limitação do fluxo do PJE, determinar que o processo seja devolvido ao Gabinete do Exm^o Sr. Desembargador Relator, e em seguida remetido ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Gabinete do Revisor para que seja procedida a redistribuição nos termos dos arts. 45 e 53, do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000301-59.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder parcialmente a segurança pretendida, mantendo a decisão proferida em sede de Agravo Regimental, que reduziu o bloqueio determinado na conta do impetrante para o percentual de 5% do valor do seu salário. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Revisora que divergia apenas para fixar o percentual de bloqueio no salário do impetrante em 10%. **Ordem: 14 Processo Nº AR-0000380-72.2020.5.19.0000 Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que julgava PROCEDENTE a presente ação rescisória para rescindir o Acórdão da Segunda Turma julgadora deste Regional (Id 9047893 dos autos do proc. 0000189-69.2019.5.19.0062), para declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada, com a extinção do processo nº: 0000189-69.2019.5.19.0062 e, de consequência, pronunciar a prescrição bienal total a partir da mudança do regime celetista para o estatutário ocorrida em 01/09/2007. Intimem-se as partes. Custas processuais pela ré, no valor de R\$ 987,11, calculadas sobre R\$ 49.355,50, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Desembargadores reservaram-se para votar posteriormente. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000099-48.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade confirmar a liminar e conceder a segurança, tornando sem efeito a determinação do juízo primário de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000125-46.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 Processo Nº MSCiv-0000039-75.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por maioria, acolher os embargos para, sanando omissão do acórdão de ID 2d2646b, apreciar e deferir o pedido do impetrante de gratuidade judiciária, isentando-o dos custos do presente Mandado de Segurança, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que rejeitava os embargos. **Ordem: 21 Processo nº 0000149-74.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 23 Processo nº 0000202-55.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às treze horas e três minutos do dia catorze de setembro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**